

Processo 75775
Interessado: CLOVIS PAES DINIZ
Referente ao imóvel localizado no Loteamento Parque Industrial Experts, Rua B, quadra F, lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, NOVA ODESSA - SP,

Comunique-se: Considerando que foi reenviado o mesmo material já encaminhado a este órgão, reiteramos a solicitação anterior. Assim sendo, para prosseguimento da instrução e considerando que os croquis de localização dos imóveis enviados pelo interessado não delimitam com precisão os imóveis objeto da consulta, solicitamos a apresentação da posição dos imóveis em base cartográfica (mapa, incluindo coordenadas UTM), com indicação precisa de sua localização que contenha principais vias de tráfego próximas (rodovias, ruas, avenidas etc.) ou pontos de referência.

Processo 75831
Interessado: MARCIO MAFUZ FILHO
Referente ao imóvel localizado na RUA ENGENHEIRO MESQUITA SAMPAIO, SN, CHÁCARA SANTO ANTONIO, SÃO PAULO - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75832
Interessado: MARCIO MAFUZ FILHO
Referente ao imóvel localizado na AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, SN, CHÁCARA SANTO ANTONIO, SÃO PAULO - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75833
Interessado: MARIA HELENA CASTRO PANDOFI
Referente ao imóvel localizado na RUA MARCÍLIO DIAS, 311, SOCORRO, SÃO PAULO - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75834
Interessado: THOMAZ AUGUSTO MARCONDES
Referente ao imóvel localizado na RUA MARCÍLIO DIAS, 317, SOCORRO, SÃO PAULO - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75835
Interessado: ANDRE LUIZ GUEDES EVANGELISTA
Referente ao imóvel localizado na RUA PROF. FRANCISCO DE CASTRO, 70, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 75840
Interessado: LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE
Referente ao imóvel localizado na AVENIDA CIDADE JARDIM/SALA B, 280 - SALA B, JD MERICÁ, SÃO PAULO - SP

Resposta: Considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

## UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

### UNIDADE DE FOMENTO E DIFUSÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL

**Extrato de Termo de Rescisão Unilateral**
Processo SC 130945/2009
Interessado: Projeto Crer Ser
Termo de Rescisão Unilateral do Contrato 361/2009, celebrado entre o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Cultura e Terra Viva, cujo objetivo era a realização do projeto “Arca dos Ventos”, relativo ao Edital de Seleção para os Pontos de Cultura do Estado de São Paulo.

Aos 11-02-2016, o Contratante, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, neste ato representado pela Coordenadora da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, Sra. MARIA THERESA BOSI DE MAGALHÃES, portadora do RG 36.779.920-0, inscrita no CPF sob o 516.776.521-87, com base nos artigos 78, incisos III da lei Federal 8666, de 21-06-1993 e considerando a autorização concedida pelo Coordenador da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, decide RESCINDIR o Termo de Contrato lavrado sob o 361/2009, celebrado com Projeto Crer Ser CNPJ 04.407.859/0001-70, bem como todos os termos que configurem negócios jurídicos dele decorrentes, além da restituição do valor de R\$171.561,14.

# Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

## INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

**Comunicado**
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
EDITAL Nº 01/2016 - ADITIVO Nº 01/2016
CNPJ 60.633.674/0001-55
(HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL)

O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – IPT divulga e homologa o RESULTADO FINAL das vagas do referido processo. As informações estarão disponíveis no endereço eletrônico http://www.ipt.br/trabalhe/programa\_de\_estagio a partir de 15.02.2016. Os candidatos devem aguardar a convocação por e-mail, conforme edital.

## FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

### DIRETORIA GERAL

**Portaria FAMERP N° 002, de 2-2-2016**

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, usando de suas atribuições legais e, Considerando os termos do artigo 9º da Portaria Famerp nº 103, de 04 de outubro de 2012, a qual regulamenta as atividades de Professor Convitado,

Considerando os atuais interesses institucionais, e Considerando o Convênio firmado em 17 de junho de 2013, entre esta Faculdade e a Secretaria de Saúde do Município de São José do Rio Preto, o qual regulamentou a integração entre as partes objetivando o desenvolvimento de estágios curriculares de graduação, extensão, residência, aprimoramento e especialização dos cursos de Medicina e Enfermagem nas Unidades de Saúde do Município de São José do Rio Preto,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os médicos abaixo relacionados para atuarem como Professores Convitados da Faculdade de Medicina, nos termos da Portaria supramencionada:

Dr. Alcides Pinto de Souza Junior
Dr. Alfredo de Paula Neto
Dr. André Luciano Baitello
Dr. Arnaldo Pedro da Silva
Dr. Clemente Pezarini Junior
Dr. Churdley Rolim Sales Junior
Dr. Daniel Mazzo José
Dr. Danilo Alexandre Germini
Dr. Eliane Cristina Mizue Ono
Dr. Emanuel Pedro de Cavalho Tayuir
Dr. Gustavo Marcato
Dr. Hélio Pontes Dalto
Dr. Maria Solange Alves
Dr. Mikaeell Alexandre Gouveia Faria
Dr. Paulo Fasanelli
Dr. Valter Sanches Junior

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# Meio Ambiente

### GABINETE DA SECRETÁRIA

**Resolução SMA - 15, de 11-2-2016**

*Dispõe sobre os procedimentos relativos à suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar, ditados pela Lei Estadual 11.241, de 19-09-2002, e regulamentada pelo Decreto Estadual 47.700, de 11-03-2003*

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, Considerando o disposto no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Estadual 11.241, de 19-09-2002, e artigo 14 do Decreto Estadual 47.700, de 11-03-2003, e

Considerando a necessidade de suspensão da queima da palha da cana para o resguardo e recuperação da qualidade de vida e saúde da população, quando as condições atmosféricas estiverem desfavoráveis, resolve:

Artigo 1º - No período de 01 de junho a 30-11-2016, fica proibida a queima da palha da cana-de-açúcar no período das 06h às 20h.

Artigo 2º - Quando necessário, a suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar nos demais horários será determinada por região, considerando o teor médio da umidade relativa do ar, medido das 12h às 17h, nos postos oficiais determinados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Sempre que o teor de umidade relativa do ar for inferior a 20%, a queima da palha da cana-de-açúcar será suspensa em qualquer período do dia, ficando sem validade os comunicados de queima previamente encaminhados.

Parágrafo único - A suspensão será declarada às 18h do dia em que for constatado o teor de umidade do ar menor que 20%, e valerá a partir das 06h do dia seguinte ao da declaração de suspensão.

Artigo 4º - A retomada da queima da palha da cana-de-açúcar no período das 20h às 06h ocorrerá quando a umidade relativa média atingir valores iguais ou maiores que 20%, voltando a ter validade os comunicados de queima registrados no site da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb. A retomada da queima poderá ser feita após a divulgação da interrupção da suspensão.

Artigo 5º - Após 30 de novembro, sempre que o teor de umidade relativa do ar for maior ou igual a 20% e menor que 30% por um período de dois dias consecutivos, a queima da palha da cana-de-açúcar será suspensa entre as 06:00 e 20h.

Parágrafo único - A suspensão será declarada até as 18h do segundo dia consecutivo em que for constatada essa condição, e valerá a partir das 06h do dia seguinte ao da declaração de suspensão. Nesse caso, os comunicados de queima já registrados terão validade para a efetivação da queima entre as 00:00 (zero) e 06h e entre as 20:00 e 24h, independentemente do horário previamente previsto para a realização da queima.

Artigo 6º - As informações sobre a suspensão e a liberação da queima da palha de cana serão disponibilizadas na página da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb na internet.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 30, de 15-05-2015. (Proc. Cetesb 74/2010/310)

**Resolução SMA - 16, de 12-2-2016**

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, conforme § 4º do artigo 7º da Lei Complementar 996, de 23-05-2006, alterada pela Lei Complementar 1.181, de 06-07-2012, resolve:

Artigo 1º - Declarar confirmados, no cargo de Especialista Ambiental, classe I, do Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar 996/2006, para o qual foram nomeados, em caráter efetivo, os servidores abaixo indicados:

NOME	RG	A PARTIR DE:
Carolina Kors Tibério	27.542.455-8	13-10-2015
Eliane Israelian	22.068.050-4	03-11-2015
Alexandre de Gerard Braga	33.355.294-5	30-11-2015
Lucia Sousa e Silva	13.160.579-3	13-12-2015
Antonio Carlos Cruz Macedo	18.753.359	16-12-2015
Rogério Adriano Andrade de Sousa	24.631.086-8	16-12-2015

Artigo 2º - Os servidores confirmados no cargo fazem jus à promoção automática para segunda classe da carreira, conforme artigo 9º da Lei Complementar 996, de 23-05-2006.

Artigo 3º - Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

**Resolução SMA - 18, de 12-2-2016**

*Dispõe sobre a estrutura e as funções do Programa Município VerdeAzul, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente*

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, conforme artigo 127 do Decreto 57.933, de 02-04-2012, e

Considerando o objetivo do Programa Município VerdeAzul, disposto no Decreto 58.976, de 18-03-2013;

Considerando a importância da atuação conjunta do Estado de São Paulo com os municípios do território paulista no cumprimento das obrigações traçadas pelo artigo 23, III, VI e VII, da Constituição Federal e pelos artigos 180, III, 184, IV, e 191 da Constituição do Estado de São Paulo; e

Considerando as atividades desenvolvidas pelo Sistema Ambiental Paulista, aptas a apoiarem os Municípios do Estado de São Paulo no planejamento ambiental da gestão municipal, resolve:

Artigo 1º - A Coordenação do Programa Município VerdeAzul contará com a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Corpo técnico.

Artigo 2º - Compete à Coordenação do Programa Município VerdeAzul as atribuições definidas no Decreto 58.976, de 18-03-2013.

Artigo 3º - Compete ao Corpo Técnico da Coordenação do Programa Município VerdeAzul desenvolver as seguintes atividades:

I - apoiar o Coordenador na instituição de metodologia de certificação dos Municípios;

II - propor, ouvidas as áreas técnicas do Sistema Ambiental Paulista, as Diretivas Ambientais e as ações que as compõem para cada Ciclo Anual;

III - estabelecer a agenda de capacitação dos municípios, o conteúdo e a forma de disseminação das informações técnicas a serem compartilhadas;

IV - orientar os Municípios para o cumprimento adequado das Diretivas Ambientais definidas pelo Programa Município VerdeAzul;

V - estabelecer o método de valoração dos passivos ambientais para que seja aplicado no cálculo do Índice de Avaliação Ambiental - IAA;

VI - administrar a avaliação dos Relatórios de Gestão Ambiental - RGAs e dos documentos encaminhados anualmente pelos Municípios;

VII - verificar, por meio de visitas técnicas aos Municípios, ações ambientais selecionadas anualmente dos Relatórios de Gestão Ambiental - RGAs;

VIII - demais atividades técnicas necessárias à consecução do objetivo do Programa Município VerdeAzul.

IX - elaborar e disponibilizar aos Municípios plataforma informatizada para o preenchimento anual do Relatório de Gestão Ambiental - RGA;

X - administrar o cadastro dos Municípios aderentes e respectivos interlocutores e suplentes, atualizando-o sempre que necessário;

XI - realizar diagnóstico sobre a situação dos Municípios não aderentes, propondo medidas para estimular a adesão ao Programa;

XII - administrar as correspondências encaminhadas ao Programa Município VerdeAzul, distribuindo-as para a equipe técnica ou coordenação e acompanhando as efetivas respostas aos emissores;

XIII - administrar as informações compartilhadas com os interlocutores e suplentes, por meio dos Comunicados e Informativos do Programa;

XIV - acompanhar as parcerias de cooperação técnica firmadas no âmbito do Programa;

XV - demais atividades de apoio necessárias à consecução do objetivo do Programa Município VerdeAzul.

Artigo 4º - As áreas técnicas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente apoiarão as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Município VerdeAzul.

Artigo 5º - O Chefe de Gabinete da Pasta, por indicação da Secretária de Estado do Meio Ambiente, designará, por meio de Portaria, os componentes da Coordenação do Programa Município VerdeAzul, de que trata esta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 57, de 23-06-2014. (Proc. SMA 744/2016)

**Resolução SMA - 17, de 12-2-2016**

*Cria a Comissão encarregada da criação e ampliação das áreas protegidas do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas*

A Secretária de Estado do Meio Ambiente,

Considerando a necessidade de alcançar plenamente a proteção da biodiversidade do Estado de São Paulo, e para tanto ampliar e complementar seu Sistema de Áreas Protegidas;

Considerando o estipulado pelo Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP e o recomendado pelo programa BIOTA/FAPESP;

Considerando os compromissos assumidos com a Convenção para a Diversidade Biológica - CDB, e seus desdobramentos consubstanciados nas Metas definidas em Aichi/Nagoya;

Considerando a necessidade de subsidiar a Câmara de Compensação Ambiental com informações consolidadas, e

Considerando a importância ambiental e estratégica das Áreas Protegidas, para a conservação da natureza e o desenvolvimento sustentável, resolve:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do Gabinete desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Comissão encarregada da criação e ampliação das áreas protegidas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão encarregada da criação e ampliação das áreas protegidas do Estado de São Paulo será composta pelos seguintes membros:

I - Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

a) 3 representantes do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente: José Pedro de Oliveira Costa, portador do RG 3307407-0; Lia Helena Monteiro de Lima Demange, portadora do RG 43.631.624-9, e Aline Pacheco Pelucio, portadora do RG 38.094.519-8;

b) 1 representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA: Arlete Ohata, portadora do RG 11.621.789;

c) 1 representante da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN: Luiz Roberto Camargo Numa de Oliveira, portador do RG 9.359.942;

d) 1 representante do Instituto Florestal: Marco Aurélio Nalon, portador do RG 13.965.888-9;

e) 1 representante do Instituto Geológico: Rogério Rodrigues Ribeiro, portador do RG. 20.499.034-8

II - Da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal: Luis Fernando Rocha, portador do RG 17.920.711;

III - Da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB: Maria Tereza Barbanti Almeida Prado, portadora do RG 11436119;

IV - Do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: 1 representante, mediante convite.

Parágrafo único - A Coordenação dos trabalhos da Comissão caberá ao representante da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que nos seus impedimentos, terá as suas atribuições exercidas pela representante Lia Helena Monteiro de Lima Demange.

Artigo 3º - Caberá à Comissão de criação e ampliação das áreas protegidas do Estado de São Paulo levantar dados necessários a essa tarefa, analisá-los, e definir prioridades e prioridades para subsidiar a decisão secretarial acerca dos seus objetivos, assim como subsidiar a Câmara de Compensação Ambiental com dados técnicos consolidados.

§ 1º - A Comissão deverá acompanhar os desenvolvimentos dos trabalhos de criação ou ampliação de novas áreas protegidas de seu nascedouro até a conclusão dessa tarefa, com a devida publicação de matéria legal no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Para bom desempenho de suas tarefas, a Comissão manterá um cadastro de áreas protegidas em estudo, que subsidiará a decisão referente ao desenvolvimento desses trabalhos.

Artigo 4º - A Comissão poderá promover debates, convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações que julgar necessárias para a consecução dos objetivos previstos no “caput” deste artigo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA 25, de 27-04-2015, e 47, de 13-07-2015. (Proc. SMA 3.791/2015)

**Resolução SMA - 19, de 12-2-2016**

*Dispõe sobre os procedimentos preparatórios para a criação da Floresta Estadual do Noroeste Paulista, localizada nos municípios de São José do Rio Preto e Mirassol*

A Secretária de Estado do Meio Ambiente,

Considerando o Decreto estadual 60.302, de 27-03-2014, que dispõe sobre o processo de criação de unidades de conservação no Estado de São Paulo, dentre outras disposições, e

Considerando as informações constantes do Processo SMA 2.155/2008, que trata da criação da Floresta Estadual do Noroeste Paulista, resolve:

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 9º, inciso V, do Decreto estadual 60.302, de 27-03-2014, propõe-se a criação de unidade de conservação da categoria Floresta Estadual, nos termos do artigo 17, da Lei federal 9.985, de 18-07-2000, na área de 379,935 ha indicada no memorial descritivo constante do ANEXO I e ilustrada no mapa constante do Anexo II desta Resolução.

Artigo 2º- A proposta de criação da Floresta Estadual do Noroeste Paulista encontra-se motivada tecnicamente nos autos do Processo SMA 2.155/2008, destacando-se as seguintes justificativas:

I – a Região Noroeste do Estado de São Paulo possui o menor índice de cobertura florestal do território paulista e a reversão deste quadro implica a necessidade de ações conjugadas para produção de sementes e mudas com implantação de um campo experimental e demonstrativo de modelos de recuperação ambiental de áreas alteradas;

II – existe carência de uma unidade de conservação com perfil de pesquisa e experimentação com essências nativas que auxilie no atendimento das demandas específicas da área florestal da Região Noroeste;

III – foi indicada a importância da utilização de uma área florestal de domínio público para o estabelecimento de programas e atividades de visitação pública e educação ambiental na Região Noroeste;

IV – há necessidade de garantir a preservação da Bacia Hidrográfica do Córrego de Moraes, fundamental para abastecimento de água e desenvolvimento de atividades do Centro APTA do Pescado Continental, do Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V – a criação da Floresta Estadual permitirá o aumento da proteção da Estação Ecológica do Noroeste Paulista em área contígua, salvaguardando o importante banco genético do remanescente da cobertura florestal regional;

VI – a atuação da Floresta Estadual como zona envoltória da Estação Ecológica do Noroeste Paulista contribuirá para o refúgio de aves e mamíferos ameaçados de extinção no Estado de São Paulo, no país e, no caso de duas espécies de mamíferos, ameaçados globalmente;

VII – o plano de manejo da Estação Ecológica do Noroeste Paulista enfatiza a necessidade de ampliação do contínuo ecológico no seu entorno, para minimizar o efeito antrópico da intensa pressão urbana na região;

VIII – será possível a formação do maior contínuo florestal da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande, com aproximadamente 600 ha, somadas as áreas da Floresta Estadual, da Estação Ecológica do Noroeste Paulista e da formação florestal localizada em imóvel gerido pelo Instituto de Zootecnia;

IX – encontra-se em consolidação o início dos trabalhos de recuperação florestal da área em que se pretende criar a nova unidade de conservação, por meio do reflorestamento decorrente de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, com a previsão de introdução de cerca de 600.000 árvores, inclusive em áreas de preservação permanente na cabeceira do Córrego de Moraes;

X – com a implantação da Floresta Estadual do Noroeste Paulista pretende-se ampliar o índice de área verde por habitante nos municípios de São José do Rio Preto e Mirassol, passando dos atuais 8m2 para 14m2 e atendendo ao índice recomendado pela Organização Mundial de Saúde, que é de 12m2;

XI – a proposta em questão foi exposta e apoiada em audiência pública por diversos segmentos da comunidade local; e

XII – a situação fundiária está regularizada, tratando-se de terras de domínio da Fazenda Pública do Estado de São Paulo que já estão sob a administração da Secretaria do Meio Ambiente, com destinação ao Instituto Florestal para a finalidade específica de criação da unidade de conservação, nos termos do Decreto estadual 60.522, de 05-06-2014.

Artigo 3º - No prazo de 15 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, qualquer interessado poderá se manifestar sobre a proposta de criação da unidade de conservação Floresta Estadual do Noroeste Paulista, nos termos do artigo 10, do Decreto estadual 60.302, de 27-03-2014.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SMA 2.155/2008)

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Floresta Estadual (FE) do Noroeste Paulista

Municípios: Mirassol e São José do Rio Preto - SP

Área da FE: 379,935 hectares

Totalizando 379,935ha, a Floresta Estadual do Noroeste Paulista ocupa áreas em dois municípios, São José do Rio Preto e Mirassol.

Em relação à área da Floresta Estadual do Noroeste Paulista localizada no município de São José do Rio Preto, com área de 131,80ha, como parte da matrícula 61.822 do 1º CRI de São José do Rio Preto, inicia-se no ponto 13A, localizado na confluência dos córregos da Piedade e do Moraes, deste ponto segue pelo córrego do Moraes, a montante, numa distância de 724 metros, até o ponto 1A, do ponto 1A deflete à esquerda e segue no rumo de 77o28'02"NE numa distância de 96 metros até o ponto 2, ai deflete à direita e segue no rumo de 85o10'28"NE, numa distância de 120 metros até o ponto número 3, ai deflete à esquerda e segue com o rumo 81o37'10"NE, numa distância de 60 metros até o ponto 4, ai deflete à direita e segue com o rumo 85o08'18"NE, numa distância de 37 metros até o ponto 5, situado na divisa da área da Estação Ecológica do Noroeste Paulista, daí segue rumo S50o12'08"W, numa distância de 14,00m até o ponto 6, daí deflete à direita e segue rumo 573o30'19"W, numa distância de 100,00m até o ponto 7, ai deflete à esquerda e segue com rumo S50o11'08"W, numa distância de 85,00m até o ponto 8, ai deflete à direita e segue rumo N81°26'58"W, numa